

REPRESENTAÇÕES E IDENTIDADES FEMININAS: NOVAS VIOLÊNCIAS NA CIBERCULTURA.

Mariana Risério Chaves de Menezes¹

INTRODUÇÃO

Houve muito avanço a respeito das conquistas alcançadas pelas mulheres na sociedade. Atualmente, observa-se maior liberdade de expressão verbal, no jeito de se vestir e de se comportar, maior autonomia na escolha do estilo de vida e na escolha da profissão, bem como conquistas legais de grande relevo, como a elevação do crime de violência contra a mulher à categoria de ofensa aos direitos humanos, o que demonstra a atenção internacional ao tema. Desde a década de 70, a agenda internacional, estudos acadêmicos, plataformas e planos de ações direcionados à promoção e ao enfrentamento de violência contra as mulheres têm sido pauta, práxis e alvo de marcos legais-institucionais.

Portanto, pode quedar-se despercebido o fato de que as mulheres permanecem fortemente oprimidas e sujeitas à violência – em razão de ser mulher – em sociedade. Ocorre que no imaginário da maioria das pessoas – composta de homens e mulheres – preexiste a ideologia e a sensação de dominação masculina (BOURDIEU, 2014), transposta em atitudes.

As mulheres estão sujeitas a violências que perpassam uma sutileza dissimulada (como a sensação de libertação sexual que é diretamente relacionado à prisão da estética e à submissão ao outro (SWAIN, 2001); a atitude invasiva dos homens no jogo da sedução (a mulher ocupando o papel passivo, de receptora); a valorização disfarçada da mulher contida, de poucos parceiros sexuais (desinibida no âmbito da relação monogâmica e heteronormativa) e os abusos verbais sofridos pelas mulheres ao andar nas ruas) e chegam às expressões mais declaradas.

Como não poderia ser diferente, tal situação não fica excluída dos meios de comunicação, alvos de inúmeros estudos por conta da sua importância social. Não fica de fora dos meios o que está presente na sociedade (o que há de bom e ruim), e a mensagem veiculada deve ser analisada levando-se em consideração os fatores socioculturais que a engendram.

Neste âmbito, merece atenção especial a internet, por sua dimensão atual e por nela se desenvolverem novas formas de violência adequadas às suas características, de rapidez, longo alcance, diversidade de usuários, auto regulação e interatividade. Faz-se necessário voltar a atenção para este meio, em busca de possíveis alternativas para a questão da segurança em rede, sobretudo para a proteção dos direitos fundamentais e humanos das mulheres, que na internet estão sofrendo novas formas de violência.

¹ Estudante de graduação, do curso de Direito, integrante do Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre Juventudes, Identidades, Cidadania e Cultura – NPEJI, da Universidade Católica do Salvador. E-mail: mariana.riserio@hotmail.com. Orientadora Prof. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti.

DESENVOLVIMENTO

Não obstante o processo educativo (formal e informal), os espaços ocupados, as bandeiras desfraldadas e a difusão de conhecimentos em redes, que assinalam novos tempos, vê-se que há abismos no percurso.

No âmbito legal, como mencionado, um crime local contra uma mulher pode tomar dimensões internacionais, vez que os direitos humanos das mulheres e meninas são abrangidos pelos direitos humanos universais. Flávia Piovesan, em “A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres” (2012) dispôs que

à luz da internacionalização dos direitos humanos, foi a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, que, de forma explícita, afirmou, em seu parágrafo 18, que os direitos humanos das mulheres e das meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. Esta concepção foi reiterada pela Plataforma de Ação de Pequim, de 1995 (2012, p. 75).

Face à discriminação sofrida pelas mulheres em todo o mundo, foram tomadas medidas internacionais de preservação da sua integridade. O Brasil, no ano 2001 - quando já havia ratificado a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção do Belém do Pará”) (1994) – recebeu uma punição da Comissão Interamericana, por negligência e omissão para com a violência doméstica. Tal punição se remete ao caso Maria da Penha, que, após um histórico de impunidade e também de luta e ativismo, vai representar um marco para a violência contra a mulher, denominando a Lei 11.340, de 2006: Lei “Maria da Penha”. O caso Maria da Penha foi o primeiro de violência doméstica, que levou à punição de um país, dentro do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos (PIOVESAN, 2012).

Até o ano 2006, quando da elaboração da Lei “Maria da Penha”, o Brasil não possuía legislação específica para a violência contra a mulher, aplicando, para os casos, a Lei 9.099/95, destinada às infrações de menor potencial ofensivo, ou seja, às infrações penais de menor gravidade. Essa punição era totalmente ineficaz e desrespeitosa à realidade da violência doméstica e contra a mulher, não provocando a menor inibição da conduta do infrator que se voltava mais violento para a mulher que o denunciou sobre uma questão desmerecedora de ser levada à justiça (PIOVESAN, 2012). Com a nova lei, portanto, proibiu-se a pena de prestação de cestas básicas e as de multa apenas e consagra-se como dever do Estado a tarefa de punir, prevenir e educar para e pelos direitos humanos.

Para além dos meios técnico-legais de ação, a Lei 11.340 elucida a necessidade de se conscientizar e politizar a sociedade a respeito do tema, através de campanhas educativas e mesmo da inclusão nos currículos escolares das noções de direitos humanos, de questões de gênero e de violência, por exemplo, medidas estas que se encontram ainda muito defasadas.

A reeducação é imprescindível para o enfrentamento da violência contra a mulher, tão intrinsecamente incutida nas relações sociais. Em “Violência familiar e doméstica em foco interdisciplinar: possibilidades contemporâneas e grandes enfrentamentos”, Capítulo 21 do livro “Psicologia, Família e Direito: interfaces e conexões” (2013), realizado por Vanessa Ribeiro Simón Cavalcanti e Gina Emília Barbosa de Oliveira Costa Gomes, as autoras dispuseram:

Verifica-se a tendência de projetarmos sentimentos e percepções nos outros a partir das nossas referências pessoais e familiares. Por isso, a importância da educação antiviolência e atenção desde a mais tenra infância (2013, p. 358).

Por suposto, as conquistas em âmbito legal, apesar da importância simbólica, não presumem a eficácia da prestação. Ainda está em curso uma mudança social que irá propiciar à mulher que sofre violência, a devida assistência, o que reafirma a urgência de uma reeducação social, que conscientize verdadeiramente homens e mulheres.

O movimento feminista é responsável por grande parte das conquistas femininas e acompanhou o desenvolvimento dos Direitos Humanos, avançando também da noção abstrata da igualdade perante à lei ao respeito da diversidade, fundamental para a livre maturação do indivíduo em sociedade e sua emancipação (PIOVESAN, 2012). Porém, não obstante a importância social, muitas mulheres não têm conhecimento das dificuldades enfrentadas pelos movimentos feministas nas suas lutas e mesmo da relevância, ao passo que não sentem diretamente o machismo. A pouca educação sobre os movimentos e o conhecimento de outros lugares com uma situação de violência mais declarada do que nos países ocidentais – possibilitado pela globalização –, também contribui para incutir nos imaginários das mulheres – e da sociedade como um todo – a sensação de que não há uma discriminação muito enfática, de que não há realidades mais dignas para se almejar, conforme análise presente no Capítulo “Modalidades de la violencia de género en la era global”, do “Las mujeres como sujetos emergentes en la era de la globalización: nuevas modalidades de violencia y nuevas formas de ciudadanía 117” (2011).

Por sua vez, não fica de fora dos meios de comunicação o que se passa em sociedade. Os meios comunicacionais ultrapassam a produção e veiculação de imagens, dizendo respeito às formas das pessoas vivenciarem experiências, unindo-as em sua linguagem, conforme Maria João Silveirinha, em “Repensar as políticas públicas sobre as mulheres e os media – ou do quão cruciais são os estudos feministas da comunicação” (2012).

No capítulo “Os estudos feministas de mídia: uma trajetória anglo-americana”, do livro “Comunicação e gênero: a aventura da pesquisa” (2008), Márcia Rejane Messa elucida que os estudos de mídia sempre interessaram ao movimento, propiciando múltiplos enfoques e interpretações, mantendo relação direta com os estudos culturais. Estes, no Centre for Contemporary Cultural Studies (CCCS), voltaram sua atenção, a partir da segunda metade dos anos setentas, aos meios de comunicação de massa, vistos como entretenimento e também como veiculadores da ideologia estatal. (MESSA, 2008).

Como os meios comunicacionais retratam aquilo que é vivido pelos indivíduos, natural que veicule os discursos dominantes, abusivos, discriminatórios, e também aja como meio de conglomeração positiva. Silveirinha, em “O discurso feminista e os estudos dos media: em busca da ligação necessária” (2013), defende a autonomia do campo do comunicacional, como espaço de luta político decisivo e ressalta a importância de não se ignorar o fato de que os media são, eles próprios, também responsáveis pelas construções das identidades, que iluminam caminhos do que está posto, bem como do que ainda pode se tornar.

O espaço da internet, dentre os outros meios, merece atenção específica por sua grande dimensão atual e pela recorrência de crimes cibernéticos contra a mulher nos últimos anos. Já no ano 1994, na palestra “A Emergência do Cyberspace e as Mutações Culturais”, Pierre Lévy declarou:

O espaço cibernético é um terreno onde está funcionando a humanidade, hoje. É um novo espaço de interação humana que já tem uma importância enorme, sobretudo, no plano econômico e científico e, certamente, essa importância vai ampliar-se e vai estender-se a vários outros campos, como por exemplo na Pedagogia, Estética, Arte e Política (1994).

Frise-se que de acordo com relatório da ONU (2014), o número estimado de usuários de internet para 2014, é de 3 bilhões de pessoas, segundo as estatísticas produzidas pela União Internacional de Telecomunicações – UIT.

Vale ressaltar, que as concepções sobre a internet se dividem em entusiasmo, quanto à possibilidade de trocas informacionais, criação de vínculos e articulação de movimentos sociais, por exemplo, e receio, este último quanto à sua mercantilização (RODAL, 2001) e também em relação à sua própria abertura, o que propiciaria facilidade na divulgação de conteúdos abusivos.

A profusão de *sites* cujo conteúdo diz respeito à “prisão da estética”, constitui um reflexo na internet das representações e estereótipos configurados socialmente. As matérias e reportagens incentivam a busca da estética valorizada e uma desinibição sexual que, ao invés de reforçar a liberdade sexual, muitas vezes condiciona o papel feminino ao desejo masculino, reiterando a noção da sexualidade feminina como objeto.

Neste âmbito, importa transcrever a seguinte citação sobre fala de McRobbie (1998) presente no livro “LasMujeres Como Sujetos Emergentes em La Era de La Globalización: Nuevas Modalidades de Violencia y Nuevas Formas de Ciudadania - 117”, no capítulo “Modalidades de la violencia de Género en La Era Global”, organizado por Amalia González, Luiza Posada, Asunción Oliva e Célia Amorós:

McRobbie advierte que los parametros de feminidad están cambiando: las mujeres no son pasivas, ni buscan alguien que las mantenga. Lo que permanece más inalterable es la presión de asumir la imagen corporal. Las mujeres todaviaestan sometidas a presion de figura y talla (2011, p. 286).

Neste mesmo sentido, é a fala da jornalista e escritora Eliane Brum no ensaio intitulado “Vagina” (2013), sobre se tornar uma “atleta sexual com orgasmos performáticos” não ser resposta à violência contra a mulher e o seu desejo sexual, mas sim uma adequação a exigências do mercado assemelhando-se ao comportamento sexual masculino e permanecendo na esfera de controle sobre o corpo da mulher (BRUM, 2013).

Além das cobranças advindas das necessidades cotidianas, sabe-se que há uma valorização exacerbada de um padrão estético determinado e, por conseguinte, almejado, que faz com que as mulheres se submetam, submetendo o seus desejos e expressões sexuais e pondo, em diversas situações, a saúde em risco, frise-se os inúmeros procedimentos cirúrgicos aos quais as

mulheres se submetem com o fim de assemelharem-se aos parâmetros consagrados pela moda ocidental, muitas vezes confundindo modificação estética com busca da felicidade.

Na matéria “Cinderela Frankstein” (2014), Vivi Whiteman, colunista de moda da Carta Capital, traz o exemplo – pode-se dizer, absurdo - das cirurgias nos pés feitas por mulheres, para adequá-los ao uso dos sapatos *Louboutin* (cujo criador, Christian Louboutin, declarou odiar o conceito de conforto). Nas palavras de Whiteman: “Hoje faz sentido pensar na seguinte imagem: sai a Cinderela, aquela que nasceu pra usar o impossível sapatinho de cristal, e entra a princesa Frankstein, esculpida aos pedaços”.

Da mesma forma, merece atenção a grande exposição da imagem pessoal na cibercultura. A fixação pelo corpo perfeito, bem como pelas vidas das celebridades (que, comumente, representam um ideal de perfeição), e a visibilidade possibilitada e mesmo desejada nesse meio, culminam numa exposição excessiva de fotografias em redes. De preferência, devem ser fotografias de corpos esculturais, fiéis à “onda fitness” da busca do corpo perfeito, o que, em verdade, se sobrepuja ao discurso valorizador da saúde que é levantado pelas novas esportistas. Por fim, a cultura da veiculação da imagem pessoal abrange todos os contextos e ocasiões (comemorativas ou não), vide o fenômeno do “*aftersex*”: fotos tiradas após as relações sexuais, expostas nas redes sociais.

Por outro lado, contrasta com essa facilidade para a exposição do corpo em rede, o fato de que, em situações mais naturais – despidas de máscaras e fórmulas, o corpo feminino aparenta permanecer estranho às próprias mulheres. Ainda no ensaio *Vagina* (2013), Eliane Brum traz as exposições das artistas Evelyn Ruman (*Sangro, logo Existo*) e Casey Jenkins (*CastingOffMyOmb*) que usaram menstruação em suas obras de arte e provocaram ojeriza de grande parte do público; e o livro da Naomi Wolf, intitulado *Vagina*. Quanto ao último, Eliane brinca com a forma que a marca *Apple* expôs o livro na sua loja, com asteriscos no título: *V****a*, configurando em si uma performance: a loja mais tecnológica do mundo censurando a palavra vagina, quando o objetivo do livro é justamente o de desmistificar a genitália feminina, de lutar contra essa prisão, deve denunciar a potência da vagina (que deve ser reconhecida) e não sua vitimização, defende Brum.

As pessoas criam nos seus “perfis” em redes, personalidades paralelas que suprem aquilo que querem ser na vida real, enriquecendo essa construção com uma minuciosa seleção de imagens ideais, enquanto que tais criações as afastam de si mesmas.

Os fatos narrados, a exposição exacerbada da imagem nas redes sociais, o desejo de aproximação com as representações veiculadas nos meios, contrastante com a estranheza que o próprio corpo causa em diversas situações, remete à ideia da Sociedade do Espetáculo, de Guy Debord, onde o que é exposto nas representações imagéticas é almejado e distancia os indivíduos de si mesmos: aquilo que deveria ser diretamente vivido e sentido se afasta numa representação, que os indivíduos contemplan de forma passiva, considerando que o que é retratado é positivo e tudo o que é positivo é retratado (DEBORD, 1997).

Finalmente, há um viés da exposição da imagem que desemboca na sua exploração, em um fenômeno que tem acontecido com considerável frequência nos últimos anos, desta vez com consequências criminais, e que merece atenção. Consiste no *upload* em rede, de fotografias e vídeos sexuais, por homens, de mulheres com quem os mesmos se relacionaram, algumas vezes

como vingança face ao término do relacionamento, outras por mero desejo de exposição. O direito que os homens acreditam possuir, expondo as mulheres de tal forma, deixa transparecer o ranço patriarcal que permeia a tolerância social existente frente à violência contra a mulher. A exposição causa consequências psicológicas graves e irreversíveis, no ano 2013, duas jovens menores, residentes no Piauí e na Serra Gaúcha, se suicidaram após terem suas fotos íntimas divulgadas em rede, conforme matéria do O Globo², de 20 de novembro de 2013.

É alarmante, o fato de que muitas pessoas julgam a vítima que “se expôs demais”, que “confiou demais no seu parceiro”, enquanto negligenciam o homem, que estava participando da situação e que realizou o ato mais grave: o de expor sua parceira sexual para um número indeterminado de pessoas – que, em maioria, irá olhá-la com o mesmo desrespeito - sem a mínima noção de respeito, intimidade, privacidade e dignidade e para quem a mesma não tinha a intenção de se expor. Frise-se: o consentimento para ser fotografada não presume o consentimento da divulgação da fotografia, isso sem falar nas fotos que são tiradas sem a vítima ter conhecimento. A matéria “Mulher que posa para fotos íntimas não cuida da moral”, de 14 de julho de 214, do *site* Geledes³, versa sobre o caso do julgamento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que diminuiu o valor da indenização de danos morais devida pelo réu – ex namorado que divulgou fotos íntimas da vítima – de cem mil reais para apenas cinco mil reais, sob a alegação de que a vítima teria concorrido para a autoria do ilícito, vez que tinha consciência do que fazia e que possui “conceito moral diferenciado”. É trazido nesta mesma matéria o caso absurdo do fazendeiro que foi absolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da acusação de estupro, de jovem de treze anos, por esta ter sido considerada prostituta, ignorando-se por completo a complexidade do tema da prostituição infantil, considerada por muitos estudiosos e ativistas como exploração sexual.

“*Sexting*” é o termo – que já se encontra em dicionário⁴ - usual dado às mensagens com fotos e vídeos de conteúdo sexual, em geral, não só as que são divulgadas sem consentimento de um dos participantes ou as que vêm a público. A definição abrange fotos e vídeos masculinos também, embora na prática a exposição indesejada e danosa de homens não aconteça com a mesma frequência ou repercussão que a de mulheres, o que também aponta para a objetificação da mulher. Fica evidente, pois, que frente a essa conduta não é suficiente a punição de um único responsável, mas faz-se necessária uma reeducação social, o que já fora pautado.

Especificamente para a exposição sexual da imagem como vingança face ao término do relacionamento, foi criada a denominação “pornografia de vingança”, em inglês “*revengeporn*” ou “*cyber revenge*”, e nos Estados New Jersey e Califórnia, nos Estados Unidos já foram criadas

² Referência da matéria do O Globo (2013), disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/jovem-comete-suicidio-depois-de-ter-fotos-intimas-vazadas-na-internet-10831415>. Acesso em 10/07/2014.

³ Referência da matéria do site Geledes, “Mulher que posa para fotos íntimas não cuida da moral” (2014), disponível em: <http://www.geledes.org.br/mulher-que-posa-para-fotos-intimas-nao-cuida-da-moral/>. Acesso em 15/07/2014.

⁴ Referência do dicionário McMillan, disponível em: <http://www.macmillandictionary.com/dictionary/british/sexting>. Acesso em: 07/05/2014. E da matéria “Caso gaúcho expõe risco da troca de conteúdo sexual via celular; entenda o sexting” (2011). Disponível em: <http://tecnologia.uol.com.br/ultimas-noticias/redacao/2011/04/13/caso-gaucha-expoe-perigos-da-troca-de-conteudo-sexual-via-celular-entenda-o-sexting.jhtm>. Acesso em: 07/05/2014.

leis para tentar coibir essa situação, conforme matéria no Consultor Jurídico⁵, de outubro de 2013.

Em razão da recorrência e a visibilidade da violência contra a mulher no meio cibernético, há a aprovação de leis e feitura de projetos de leis a respeito do tema, bem como crescente publicidade a favor da prevenção (tanto da parte de uma maior preservação da vítima, como exposição de meios de denúncia).

A Lei apelidada de “Lei Carolina Dieckmann” - nº 12.737/2012, proposta pelo deputado Paulo Teixeira (do partido PT/SP), recebeu tal denominação, pois enquanto o projeto tramitava, ocorreu a divulgação não autorizada de fotos pessoais em rede, da atriz Carolina Dieckmann⁶. A Lei acresce o Código Penal, regulando e dispondo as punições de algumas situações agora configuradas como crimes cibernéticos, como, por exemplo, a invasão de computadores (conectados à rede ou não), sem consentimento do dono e posterior divulgação de dados pessoais. No entanto, o fato de ser ressaltada a necessidade de violação de segurança tecnológica para a configuração do crime, exclui diversas possibilidades de atos abusivos, como os acima citados, de homens que divulgam fotos íntimas consensuais como vingança quanto ao término do relacionamento.

Existem também os projetos de Lei nº 5.555/2013⁷ e nº 6.630/2013⁸. O primeiro, apresentado em 09 de maio de 2013, pelo Deputado João Arruda, do partido PMDB/PR, visa alterar a Lei 11.340/2006 (a Lei Maria da Penha), trazendo à luz condutas ofensivas contra a mulher no meio da internet e em outros meios de comunicação. O PL nº 6.630/2013, da autoria do Deputado Romário, do partido PSB/RJ, apresentado em 23 de outubro de 2013, visa tipificar a conduta de divulgação de fotos e vídeos de nudez ou ato sexual, sem autorização da vítima, e outras providências, realizando acréscimos ao Código Penal Brasileiro.

Como se trata de um fenômeno, relativamente, recente, as medidas inibitórias e punitivas das condutas criminosas são embrionárias. Ainda não há legislação significativa, aprovada, destinada aos crimes e infrações cibernéticas e as tentativas de fiscalização esbarram com a lógica da auto regulação que é característica do meio. Aplica-se, nos casos, os demais Códigos, geralmente o Código Penal Brasileiro e o Estatuto da Criança e do Adolescente quando se trata de menores.

⁵Referência da matéria do Consultor Jurídico, “Na Califórnia, postar fotos eróticas por vingança é crime”, de outubro de 2013, disponível em: <http://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/100701901/na-california-postar-fotos-eroticas-por-vinganca-e-crime>. Acesso em: 07/07/2014.

⁶ Referência da matéria do site UOL, ““Lei Carolina Dieckmann” sobre crimes na internet entra em vigor”, de 12/04/2013, disponível em: <http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2013/04/02/lei-carolina-dieckmann-sobre-crimes-na-internet-entra-em-vigor.htm>. Acesso em: 30/04/2014.

⁷PL 5.555/2013, Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - criando mecanismos para o combate a condutas ofensivas contra a mulher na Internet ou em outros meios de propagação da informação, de 09/05/2013, disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=576366>. Acesso em: 15/07/2014.

⁸ PL 6630/2013, Acrescenta artigo ao Código Penal, tipificando a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima e dá outras providências. De 23/10/2013, disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=598038>. Acesso em: 15/07/2014.

Atualmente, quem divulga fotos e vídeos de teor sexual na rede, pode responder por ameaça, injúria, difamação, violência psicológica, afetando os direitos de imagem, à privacidade, direito à honra. Pode ocorrer também a punição do provedor da internet, que mesmo notificado de que o teor das imagens é criminoso e deve ser retirado do ar, mantém a divulgação. Importa elucidar que o site de buscas *Google*, foi condenado⁹ por permitir que um usuário de perfil anônimo publicasse fotos sexuais de uma mulher, no site de relacionamentos *Orkut*, acarretando na demissão da mesma. Apesar de considerar a culpa concorrente, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso manteve a condenação, afirmando que a empresa deve fiscalizar o conteúdo das publicações e que não havia prova nos autos de que a vítima possuía a intenção de dar publicidade às relações sexuais com o noivo (as fotos foram tiradas da máquina fotográfica deste).

Merece atenção o site da *Safernet* (www.safernet.org.br), uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 20 de dezembro de 2005, que disponibiliza canal de denúncia, bem como conteúdo para educar e prevenir as pessoas face a crimes e abusos na internet.

CONCLUSÃO

Fica evidente as graves violações, o desrespeito e violência à condição feminina, atingindo direitos fundamentais, pessoais e humanos das mulheres, apesar da ênfase dada à proteção das mulheres pelos direitos humanos – de forma, relativamente, recente – e da cultura emergente contra o machismo.

A violência contra a mulher assume novas formas na internet e a crescente atenção voltada para o meio cibernético e para a segurança que este deve oferecer aos usuários, ainda está no começo do longo caminho que existe para se conhecer e abranger a complexidade do meio, que interage com todas as relações sociais atuais. Há a necessidade de se pensar como é cabível uma forma de regulação eficaz, que deve agir simultaneamente à educação preventiva e não esbarre nas características de liberdade e auto regulação inerentes à cibercultura.

As questões levantadas, a discriminação remanescente, o reflexo nos meios de comunicação e as configurações tomadas na cibercultura, têm grande impacto social e educacional, revelando mais do que uma investigação científica, como também uma necessidade legal-regulatória urgente, além do mais significativo, a necessidade da educação social, à luz dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ALBORNOZ, María Belén. **Cibercultura y las nuevas nociones de privacidad**. In: *Nômadas* nº 28. Bogotá. Jan/Jun, 2008. Disponível

⁹ Referência da matéria do *site* Última Instância, “Justiça mantém condenação da Google por permitir divulgação de fotos constrangedoras”, de 17 de abril de 2012, disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/55824/justica+mantem+condenacao+da+google+por+permitir+divulgacao+de+fotos+constrangedoras.shtml>. Acesso em: 30/04/2014.

em:http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-75502008000100005&lang=ptAcesso em: 26/04/2014.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

BRASIL, *Lei nº 12.737*, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm

BRUM, Eliane. **Vagina**. In: El País. 2013. Disponível em:http://brasil.elpais.com/brasil/2013/12/09/opinion/1386595765_588331.html Acesso em 29/04/2014.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simón; GOMES, Gina Costa. Violência familiar e doméstica em foco interdisciplinar: possibilidades contemporâneas e grandes enfrentamentos. In: Lúcia Vaz de Campos Moreira. (Org.). **Psicologia, Família e Direito: interfaces e conexões**. 1ed. Curitiba: Juruá, 2013, v. 1, p. 355-372.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simón e SILVA, Antonio Carlos da. **Crise Global: reflexões sobre a Sociedade do Espetáculo ao Ritmo do Capital**. Julho 2010.

DEBORD, Guy. *A sociedade do Espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

Declaração Universal dos Direitos Humanos.
http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm

ESCOSTEGUY, Ana Carolina D. (org.). **Comunicação e gênero: a aventura da pesquisa**. Porto Alegre: Ed. EDIPUC, 2008.

KUBISSA, Luisa. **Argumentos y Contra-Argumentos para um Debate. Sobre Trata e Prostituição**. In: Ex aequo, nº 26. Vila Franca de Xira. 2012. Disponível em:http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602012000200010&lang=pt Acesso em 29/04/2014.

KURBALIJA, Jovan, GELBSTEIN, Eduardo. **Governança da Internet. Questões, Atores e Cifões**. Trad. Renato Aguiar. Vers. português publicada pelo Nupef/Rits – Núcleo de Pesquisa, Estudos e Formação da Rede de Informação para o Terceiro Setor com apoio do Centro Internacional de Pesquisas para o Desenvolvimento (IDRC). 2005. Disponível em:http://www.nupef.org.br/sites/default/files/Governanca_na_Internet.pdf

LÉVY, Pierre. **A Emergência do Cyberspace e as Mutações Culturais**. Palestra realizada no Festival Usina de Arte e Cultura, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Outubro de 1994. Tradução Suely Rolnik. Revisão da tradução transcrita João Batista Francisco e Carmem Oliveira. 1994. Disponível em: <http://caosmose.net/pierrelevy/aemergen.html> Acesso em: 27/04/2014.

ONUBR – Nações Unidas do Brasil. **Até final de 2014, e bilhões de pessoas serão usuárias da internet, afirma novo relatório da ONU.** 2014. Disponível em: <http://www.onu.org.br/ate-final-de-2014-3-bilhoes-de-pessoas-serao-usuarios-da-internet-afirma-novo-relatorio-da-onu/> Acesso em: 06/06/2014.

PIOVESAN, Flávia. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres.** In: R. EMERJ, Rio de Janeiro, v.15, n.57 (Edição Especial), p. 70-89, jan-março 2012. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_70.pdf Acesso em: 30/04/2014.

PISCITELLI, Adriana. **Viagens e sexo on-line: a internet na geografia do turismo sexual.** In: Cadernos Pagu (25), Julho – Dezembro de 2005, pp 281-326. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n25/26530.pdf> Acesso em: 29/04/2014.

PUENTE, Célia amorós e CASTRO, Fernando Quesada (Org). **Las mujeres como sujetos emergentes em la era de la globalización: nuevas modalidades de violência y nuevas fuermas de ciudadanía 117.** In: Catálogo de Publicaciones de la Administración General de Estado. 2011. Disponível em: <http://publicacionesoficiales.boe.es>. <http://www.inmujer.gob.es/areasTematicas/estudios/serieEstudios/docs/mujeresSujetosEmergentes.pdf> Acesso em: 29/04/2014.

RODAL, Asunción Bernárdez. **Mujer y ciberfeminismo: las nuevas tecnologías de la información.** UIMP MenéndezPelayo. Sevilla, 2001. Disponível em: http://pendientedemigracion.ucm.es/info/per3/profesores/abernardez/pdfs/Mujer_y_ciberfeminismo.pdf Acesso em: 08/07/2014.

SILVEIRINHA, Maria João. **Repensar as políticas públicas sobre as mulheres e os media – ou do quão cruciais são os estudos feministas da comunicação.** In: Ex aequo. Nº 25. 2012. Disponível em: http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?pid=S0874-55602012000100008&script=sci_arttext Acesso em: 29/04/2014.

SILVEIRINHA, Maria João. **O discurso feminista e os estudos dos media: em busca da ligação necessária.** Universidade de Coimbra. 2013. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/silveirinha-maria-joao-discurso.pdf> Acesso em: 29/04/2014.

SWAIN, Tania Navarro. **FEMINISMO E RECORTE DO TEMPO PRESENTE mulheres em revistas “femininas”.** In: São Paulo em Perspectiva. Fundação SEADE. Setembro de 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000300010 Acesso em: 29/04/2014.

WHITEMAN, Vivi. **Cinderela Frankenstein.** In: Carta Capital. 2014. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/cinderela-frankenstein-2841.html> Acesso em: 25/05/2014.

SITES CONSULTADOS

IBDI - Instituto Brasileiro de Direito da Informática. <http://www.ibdi.org.br/site/>

Safernet. <http://www.safernet.org.br/site/>